



Estado de Mato Grosso

Município de Porto Esperidião



LEI Nº 692/2015, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015.

“Dispõe sobre modificação da composição Conselho do FUNDEB e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor **GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte LEI:

Art. 1º - O artigo 2.º e seus respectivos Incisos da Lei n.º 452/2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2.º** - O Conselho a que se refere o Art. 1.º, com atuação abrangente em âmbito municipal, será composto por 09 (nove) membros titulares, sendo:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação, ou órgão educacional equivalente;

II – 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III – 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV – 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V – 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI – 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 01 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;



Estado de Mato Grosso

Município de Porto Esperidião



§ 1.º - A quantidade de membros do Conselho do Fundo estipulada nos Incisos de I a IV deste artigo poderá ser duplicado caso haja necessidade, obedecida a proporcionalidade da composição definida nesses Incisos;

§ 2.º - Integrarão ainda, os Conselhos Municipais do FUNDEB, quando houver 01 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 01 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por pares;

§ 3.º - Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato do CACS-FUNDEB;

§ 4.º - Os estudantes da educação básica pública podem ser representados no Conselho do FUNDEB pelos alunos do ensino regular, da Educação de Jovens e Adultos ou por outro representante escolhido pelos alunos para essa função, desde que sejam escolhidas e indicadas pessoas com mais de 18 (dezoito) anos ou emancipado”;

Art. 2º - Fica revogada integralmente a Lei Municipal n.º 505/09, de 03 de março de 2009.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião/MT, em 29 de outubro de 2015.


GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL